



POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 932979/2020**  
**2020.0060052-SR/PF/DF**

No dia 20/10/2020, nesta SIP/SR/PF/DF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

**Declarante 2: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, sexo masculino, naturalidade brasileira, casado(a), filho(a) de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos 01/08/1953, natural de Santa Cruz do Sul/RS, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Brasília/DF, fone(s) \_\_\_\_\_

Advogados: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO, OAB/DF 11830, fone(s) \_\_\_\_\_

Perguntado a respeito dos fatos, cientificado do teor da investigação, o declarante foi informado do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas ou de responder algumas, calar-se em outras e não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados: Indagado qual a sua formação acadêmica, respondeu QUE é formado em Direito, com pós-graduação em Direito processual; Indagado sobre sua profissão, respondeu QUE é advogado e empresário; QUE trabalha com construção e possui atividades na área desportiva com uma time de futebol e atividades de assistência social; Indagado se possui redes sociais, respondeu QUE sim; Indagado quais, respondeu QUE INSTAGRAM (FELIPEBELMONTEBR), FACEBOOK (LUIS FELIPE BELMONTE, FELIPE BELMONTE e REAL BRASILIA) e TWITTER; Indagado sobre qual o conteúdo divulgado em suas redes sociais, respondeu QUE publica assuntos de cunho político, jurídico; QUE não publica ataques às instituições ou antidemocráticas; QUE suas redes sociais são públicas; Indagado se conhece ALLAN DOS SANTOS, respondeu QUE não; Indagado se conhece KARINA KUFA, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com KARINA KUFA, respondeu QUE KARINA foi apresentada como advogada do Presidente da República JAIR BOLSONARO em meados do ano de 2019; QUE posteriormente KARINA convidou o declarante a participar do projeto de criação do partido político, hoje denominado ALIANÇA PELO BRASIL; QUE em 2019, o declarante contratou o escritório de advocacia de KARINA em relação a uma demanda judicial pessoal do declarante que estava tramitando no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ; QUE atualmente possui pouco contato com KARINA, pelo fato de KARINA estar se dedicando mais a seu escritório de advocacia; Indagado se conhece a Deputada Federal ALINE SLEUTJES, respondeu QUE não; QUE teve contato apenas em uma reunião ocorrida no planalto para divulgação do projeto de lançamento do partido Aliança pelo Brasil; Indagado se conhece a Deputada Federal BIA KICIS, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com BIA KICIS, respondeu QUE moravam no mesmo prédio na década de 70 em Brasília/DF; QUE somente reencontrou a Deputada após o pleito de 2018 em que a esposa do declarante e BIA KICIS foram eleitas Deputadas Federais; QUE atualmente o declarante tem mais contato com a equipe da deputada, que está auxiliando na criação do partido Aliança pelo Brasil; Indagado se conhece o Deputado Federal GENERAL GIRÃO, respondeu sim; QUE como estão envolvidos na criação do partido, o declarante, como coordenador nacional, tem contato com todos os parlamentares que estão ajudando no referido projeto; Indagado se conhece o Deputado Federal GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE não; Indagado se conhece a pessoa de SARA WINTER, respondeu QUE não; Indagado se conhece a pessoa de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, respondeu QUE não; Indagado se já produziu ou repassou mensagem ou material (documento, meme, fotografias, vídeos etc.) com conteúdo falso, respondeu QUE não; QUE não reproduziu; QUE não repassa mensagens que tenha conhecimento da falsidade; Indagado se já produziu ou repassou mensagem ou material (documento, meme, fotografias, vídeos etc.) com conteúdo que incitasse a animosidade das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal, seus ministros ou contra o Congresso Nacional e seus

parlamentares, respondeu QUE não; QUE possui causas em Tribunais Superiores, não tendo qualquer intenção de adotar tal postura; QUE sua esposa integra o parlamento e o declarante é suplente de Senador, não havendo razão para atacar uma instituição a qual pertence; Indagado se já produziu ou repassou mensagem ou material (documento, meme, fotografias, vídeos etc.) com conteúdo que promovesse, incitasse ou exaltasse o desrespeito a ordens judiciais ou a posicionamentos públicos de parlamentares por meio de atos coercitivos (violência ou ameaça), respondeu QUE não; Indagado se já produziu ou repassou mensagem ou material (documento, meme, fotografias, vídeos etc.) com conteúdo que tratasse “de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social”, respondeu QUE não; QUE é um advogado e sempre pautou sua conduta pela legalidade, utilizando os meios legais; Indagado se já produziu ou repassou mensagem ou material (documento, meme, fotografias, vídeos etc.) com conteúdo ilegal, respondeu QUE não; Indagado se utiliza ou já utilizou outras pessoas para a prática de quaisquer desses fatos indagadas, respondeu QUE não; QUE assina todas suas publicações, nunca utilizando terceiros; Indagado se o declarante participou das manifestações do dia 19 de abril de 2020, respondeu QUE não; QUE esclarece inclusive que foi contra a referida manifestação, se manifestando publicamente por meio de uma reportagem publicada no Jornal Estado de São Paulo, conforme cópia que trás nesse ato para juntado aos autos; Indagado se conhece as pessoas responsáveis pela organização ou difusão dos eventos realizados em frente ao quartel general do exército no dia 19/04/2020, respondeu QUE não; Indagado se conhece SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, respondeu QUE contratou SERGIO no primeiro semestre do ano de 2019 para construção do sitio eletrônico e administração das redes sociais do declarante; QUE foi apresentado a SERGIO por um amigo em comum, o Sr. EDSON ROMÃO; QUE o objetivo do contrato era a divulgação dos posicionamentos políticos do declarante; QUE a prestação de serviço durou cerca de 4 meses; QUE o valor do contrato ficou em torno de R\$ 500.000,00; QUE o pagamento foi realizado para duas empresas indicadas por SÉRGIO; QUE não se recorda no momento do nome das empresas; QUE se compromete a fornecer o contrato, que foi devidamente formalizado; QUE esclarece que quando contratou SERGIO FERREIRA e suas empresas não conhecia nem tinha qualquer relação com o Presidente JAIR BOLSONARO; QUE a contratação foi realizada na condição de suplente de Senador com perspectivas políticas futuras; Indagado se conhece WALTER LUIZ BIFUCO SCIGLIANO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com WALTER LUIZ BIFUCO SCIGLIANO, respondeu QUE WALTER cuidou da parte técnica da elaboração do sitio eletrônico do declarante; Indagado se contratou uma agência de publicidade para criar suas redes sociais e ajudar na comunicação de sua esposa, a Deputada Federal PAULA BELMONTE, respondeu QUE as redes sociais da Deputada Federal PAULA BELMONTE são de responsabilidade dela, não havendo interferência do declarante; QUE não contratou nenhuma empresa para gerir as redes sociais de sua esposa; QUE não tentou contratar SERGIO FERREIRA e suas empresas para criar e administrar as redes sociais de sua esposa PAULA B ELMONTE; Indagado se foi convidado por SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR para integrar o quadro societário da empresa S8 SAMPA, respondeu QUE sim; QUE SERGIO LIMA, no início de 2019, precisava de recursos para instalar a empresa S8 SAMPA no Distrito Federal; QUE SÉRGIO fez uma proposta para que o declarante firmasse um contrato de mútuo para viabilizar a instalação da empresa; QUE o referido contrato estabeleceu a possibilidade de conversão do empréstimo em participação na empresa; QUE o contrato foi formalizado; QUE o declarante não exerceu qualquer participação na gestão da empresa e optou por não exercer a cláusula de conversão para integrar o quadro societário da S8 SAMPA; QUE o mutuo foi no valor de R\$ 1.500.000,00; QUE não se recorda a forma de transferência dos valores; QUE acredita que os valores foram transferidos para contas bancárias das empresas de SÉRGIO LIMA; QUE os valores ainda não foram devolvidos; QUE a devolução dos recursos depende de notificação, ato que o declarante ainda não realizou em razão de uma solicitação feita por SÉRGIO LIMA; Indagado se foi convidado por SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR para integrar o quadro societário da empresa INCLUTECH, respondeu QUE não; QUE pelo que se lembra foi convidado para integrar apenas o quadro societário da empresa S8 SAMPA; Indagado sobre os valores concedidos a título de empréstimo para SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR e WALTER BIFULCO, respondeu QUE não se recorda se os empréstimos foram formalizados em nome das pessoas naturais de SERGIO e WALTER ou de suas empresas; Indagado se SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, pessoalmente ou por meio das empresas INCLUTECH e S8 SAMPA, prestou serviços de publicidade para o declarante ou para alguma de suas empresas, responde QUE SERGIO efetivamente prestou serviços na área digital para o declarante por meio da empresa S8 SAMPA; Indagado sobre a formalização da contratação e os valores pagos, respondeu QUE todos os contratos foram formalizados conforme já dito; Indagado se seu escritório de advocacia LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS contratou SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, pessoalmente ou por meio das empresas INCLUTECH e S8 SAMPA, respondeu QUE não; Indagado sobre sua relação com o projeto de criação do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE é vice-presidente do partido em formação; Indagado sobre sua função no projeto de criação do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE atualmente é um dos coordenadores da atividade de coleta de ficha de apoio para formação do partido; QUE arcou com custos

para montagem de equipes no Distrito Federal para coleta das referidas fichas; Indagado se realizou pagamentos de serviços prestados ao projeto de criação do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE ajudou financeiramente na estrutura para a assembleia de criação do partido realizada no Hotel Royal Tulipe em Brasília/DF; QUE o declarante foi uma das pessoas que auxiliou financeiramente no projeto; Indagado sobre quem paga as despesas pelos serviços de comunicação prestados ao Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE o serviço de comunicação é prestado de forma voluntária pelo SERGIO LIMA, não tendo relação com o declarante; Indagado sobre o motivo de ter realizados transferências no montante de R\$ 480.000,00 por meio do escritório LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a empresa HH COMESTICO E PERFUMES (atual INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), respondeu QUE o valor se refere a contratação de SERGIO LIMA, citada anteriormente, para criação de site e administração das redes sociais do declarante; Indagado sobre o motivo de ter transferido o montante de R\$ 220.000,00 (em 3 transferências), por meio de sua conta bancária pessoal, para a empresa HH COMESTICO E PERFUMES (atual INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), respondeu QUE o valor se refere ao mesmo fato, qual seja, a contratação de SERGIO LIMA para criação de site e administração das redes sociais do declarante; QUE esclarece que não tinha conhecimento de que a empresa HH COMESTICO E PERFUMES se transformou em INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, tomando conhecimento nesse momento; Indagado sobre o motivo de ter transferido o montante de R\$ 105.000,00 (em 3 transferências), por meio de sua conta bancária pessoal, para a empresa S8 SAMPA AGENCIA DE PROPAGANDA, respondeu QUE o valor se refere ao mesmo fato, qual seja, a contratação de SERGIO LIMA para criação de site e administração das redes sociais do declarante; QUE o contrato envolvia mais de uma atividade como construção do site, formação de identidade visual e administração e expansão das redes sociais do declarante; QUE conforme cada estágio do contrato era cumprido, o declarante realizava os pagamentos mediante apresentação de notas fiscais e efetiva prestação dos serviços; QUE se dispõe a localizar as notas fiscais para encaminhamento a presente investigação; QUE precisa localizar as notas que estão em caixas em depósito; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços realizados por SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, pessoalmente ou por meio das empresas INCLUTECH e S8 SAMPA a pessoa do declarante e a suas empresas, respondeu QUE sim; QUE tem como fornecer os catálogos do trabalho de identidade visual criado; QUE os sites já foram criados e são públicos para acesso; Indagado sobre o motivo de ter transferido o montante de R\$ 1.050.000,00 (em 2 transferências), por meio de sua conta bancária pessoal, para a pessoa de SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, respondeu QUE esse valor se refere ao contrato de mútuo citado anteriormente; Indagado sobre o motivo de ter transferido o montante de R\$ 450.000,00 (em 2 transferências), por meio de sua conta bancária pessoal, para a pessoa de WALTER LUIZ BIFUCO SCIGLIANO, respondeu QUE o referido valor, conforme já citado, também se refere ao contrato de mútuo; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços para o Partido Aliança pelo Brasil respondeu QUE sim; QUE em relação ao evento de assembleia de criação do partido tem um documento firmado pelo declarante e a Sra. KARINA tesoureira do partido; QUE a contribuição do declarante ficou em torno R\$ 70.000,00; QUE em relação aos grupos para coleta de assinatura, o declarante possui recibos assinados pelas pessoas que colaboraram; Indagado sobre o motivo de ter recebido um áudio em 12/07/2019 de SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR solicitando que contatasse o “Petecão” afim de ele, o “Petecão”, ligasse para o Prefeito de Limeira, respondeu QUE se recorda do fato; QUE PETECÃO é um Senador; Indagado sobre o motivo da solicitação de ajuda, respondeu QUE era para resolver uma pendência relacionada a uma pessoa que seria do mesmo partido do Senador PETECÃO; QUE não se recorda especificamente do assunto; Indagado sobre o desfecho do fato, respondeu QUE não deu seguimento e também não foi mais demandado pelo Sr. SERGIO LIMA; Indagado sobre a participação da empresa S8 SAMPA na promoção do jogo de futebol entre Flamengo e CSA ocorrido no estádio Mané Garrincha em Brasília/DF na data de 12/06/2019 respondeu QUE não efetivou qualquer contratação com a empresa S8 SAMPA em relação ao jogo de futebol; QUE o declarante efetivamente promoveu o evento com recursos próprios; Indagado sobre quem foi o responsável pela criação do sitio eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE não; QUE acredita que a criação foi feita pelo SERGIO LIMA; QUE apenas realizou o depósito das marcas no INPI em nome próprio pelo fato da inexistência jurídica do Partido ALIANÇA PELO BRASIL; QUE atualmente as marcas já são de titularidade do partido; Indagado sobre quem pagou o registro do domínio do sitio, respondeu QUE não tem conhecimento; Indagado sobre o custo do projeto do sitio eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE não tem conhecimento; Indagado sobre quem era responsável pelo pagamento do projeto, respondeu QUE não se recorda de ter participado financeiramente do projeto; Indagado se conhece a pessoa de ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, respondeu QUE sim; QUE ALEXANDRE é amigo de muito tempo do declarante; QUE ALEXANDRE disse ao declarante que EDSON ROMÃO teria uma equipe para atender às necessidades de redes sociais do declarante; Indagado se ALEXANDRE RETAMAL prestou serviços para as empresas S8 e INCLUTECH, respondeu QUE não se recorda se ALEXANDRE foi contratado pelas empresas S8 e INCLUTECH; Indagado se conhece a pessoa de EDSON ROMÃO, respondeu QUE sim; QUE EDSON ROMÃO é amigo do declarante há cerca 30 anos; QUE

o conhece por participarem do mesmo grupo religioso; Indagado se ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, prestou serviços para o Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE não; Indagado sobre uma conversa estabelecida com sua esposa, a Sra. PAULA MORENO BELMONTE, no dia 12 de agosto de 2019, por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp, em que o declarante cita a criação de uma empresa de eventos para justificar os gastos com Ivan, em um montante de R\$ 2.000.000,00, que estariam sendo investigados pela Polícia civil e pelo COAF por suspeita de Caixa 2 e por isso a pessoa de GUILHERME sugeriu começar a fazer eventos para justificar o investimento, respondeu QUE inicialmente entende que a medida cautelar de busca e apreensão realizada em sua residência é ilegal, portando nula, sendo objeto de agravo perante o Supremo Tribunal FEDERAL; QUE não praticou qualquer ato de lavagem de dinheiro; QUE nunca foi investigado pelo COAF ou pela Polícia Civil do DF; QUE em razão de uma discussão que o declarante e sua esposa tiveram o Governador IBANES ROCHA, tomou conhecimento que o Governador iria perseguir o declarante com investigações por meio da Polícia Civil; QUE tinha o objetivo de comprar a empresa de eventos de propriedade de IVAN, que era arrendatária de uma espaço no clube do Congresso; QUE tinha o objetivo de promover eventos artísticos, culturais e esportivo em Brasília; QUE diante disso, efetivou a compra da empresa; QUE não se recorda dos valores, mas possui toda documentação que se compromete a fornecer; QUE todo o procedimento foi realizado de forma lícita e formal; QUE citou o termo “caixa 2” pelo fato de acreditar que como a empresa de eventos não estava tendo tanto atividade, poderia ser interpretada ou forjada como uma causa de eventual “caixa 2”; QUE nunca realizou “caixa 2”; QUE conversas em tom coloquial são normais em aplicativos de mensagens, principalmente quando se relaciona com sua esposa; Indagado sobre quem seria a pessoa de GUILHERME citado pelo declarante na mensagem enviada a sua esposa, respondeu QUE GUILHERME é o administrador operacional das empresas do declarante; Indagado sobre quem seria a pessoa de IVAN citado pelo declarante na mensagem enviada a sua esposa, respondeu QUE era o proprietário da empresa, arrendatária do espaço no clube do congresso; QUE não se recorda do nome da empresa adquirida; Indagado sobre o contrato de “investimentos” em eventos artísticos enviado no dia 19/07/2019 por GUILHERME ao declarante, por meio do aplicativo WhatsApp, em que o declarante aparece como investidor e a pessoa de IVAN FELIPE DUTRA como investido, com aporte de R\$ 2.000.000,00, respondeu QUE o referido contrato não foi executado; QUE o declarante preferiu adquirir a empresa de IVAN; Indagado sobre quais eventos realizou mediante arrendamento e exploração comercial do Ginásio do Clube do Congresso, denominado “Congresso Hall”, respondeu QUE realizou em algumas oportunidades eventos no local; QUE tem como comprovar a realização dos eventos fornecendo documentos relacionados aos fatos; QUE não realizou mais eventos no local devido a pandemia; Indagado se firmou contrato com a empresa CEOS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, respondeu QUE não se recorda, mas se dispõe a verificar a existência de contratos e fornecer a presente investigação; Indagado sobre o motivo de ter transferido o montante de R\$ 634.920,00 em outubro de 2019, por meio do escritório LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS para o escritório de advocacia KUFA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, respondeu QUE esclarece que houve apenas uma transferência no valor de R\$ 634.000,00, para realização de uma perícia extrajudicial, que está sob sigilo profissional. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

---

Declarante

---

Advogado(a)

---

Delegado